



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 009/2005
Processo COPAM Nº: 00507/2002/002/2002

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: ENIO DO NASCIMENTO FILHO	
Empreendimento: Posto Bonanza	Classe: IIA
Atividade: Sistema de Armaz. e Abastecimento de Combustível Líquido Derivado de Petróleo	
Endereço: Rua Poços de Caldas, 16 - Centro.	
Localização: Zona Urbana	
Município: Ipatinga / MG	
Consultoria Ambiental: Arquitetural	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC	Validade: 08 anos

O interessado, nos autos qualificado, solicitou junto ao COPAM Licença de Operação de natureza corretiva para seu empreendimento - empresa exploradora de atividade comercial de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool - localizado na Zona Urbana do Município Ipatinga/ MG.

O processo encontra-se formalizado instruído e com a documentação exigível.

O parecer técnico, de fls. 89 e seguintes, é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva, alegando em resumo que:

- O empreendimento foi classificado como sendo Classe-2, de acordo com a norma técnica NBR 13.786, que define a seleção dos equipamentos e dispositivos a serem utilizados para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC;

- Da análise da documentação apresentada, somada a vistoria realizada em 19/01/2005 e as informações complementares apresentadas, comprovou-se que foram plenamente atendidas as exigências contidas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, na Deliberação Normativa COPAM n.º 050/2001 e na NBR 13.786.

- Os impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento estão sendo minimizados de forma adequada;

- As instalações, os equipamentos e sistemas de monitoramento, controle e tratamento existentes no empreendimento atenderam plenamente as exigências da DN 050/2001 do COPAM e NBR 13.786 para empreendimentos classe-2;

- A concessão da Licença de Operação Corretiva – LOC, com validade de 08 anos, deve ser condicionada ao cumprimento do Termo de Referência PC-001, e ao atendimento das exigências relacionadas nos Anexos I e II.

Rubrica do Autor

janeiro/2005 Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 09/2005
Processo NARC LESTE MINEIRO Nº: 00507/2002/002/2002



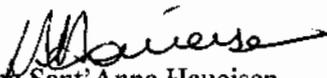
Da análise dos documentos apresentados, bem como do Parecer Técnico supra mencionado, depreende-se que as exigências legais foram atendidas.

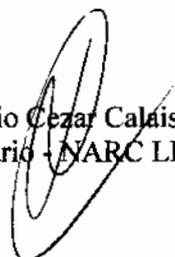
Isto posto, sugere-se a **CONCESSÃO** da Licença de Operação Corretiva, com validade de 08 anos, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1996, condicionando-a ao cumprimento, pelo requerente, do Termo de Referência PC-001 e ao atendimento das exigências e prazos especificados nos Anexos I e II do Parecer Técnico NARC N.º 11/2004

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02.

É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 26 de janeiro de 2005.


Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica
OAB/MG 78.514


Júlio Cezar Calais
Estagiário - NARC LESTE